



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**Processo nº 023/2017**

**Projeto de Lei nº 023/2017**

**Interessado: Câmara Municipal de Itapevi**

**Assunto:** Dispõe sobre a melhoria do transporte coletivo municipal e dá outras providências.

**Autor: Adriano Camargo Antônio (Gordo Cardoso)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

23

## PROJETO DE LEI Nº 23/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
A. Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Legislação
<input checked="" type="checkbox"/>	Urbanismo, Meio Ambiente, Serv. Públicos
<input checked="" type="checkbox"/>	Finec. e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
14/02/2017	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	

**Súmula:** Dispõe sobre a melhoria do transporte coletivo municipal e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Adriano Camargo Antônio (Gordo Cardoso) – PSDB

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1** Sem prejuízo do disposto no Art. 30, inciso I, da Carta Magna e Art. 30, inciso III, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, bem como atendendo as disposições do Capítulo V, Título V da LOM, ficam as empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo municipal obrigadas a instalarem em seus carros:

I – Sistema de ar condicionado com regulação da temperatura, em bom estado de funcionamento.

**Parágrafo Único:** As empresas concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo municipal deverão expor dentro dos veículos selos de revisão do aparelho de ar condicionado, contendo informações sobre sua manutenção, incluindo sua periodicidade.

II - Sinal público de internet, por meio do sistema WiFi.

§1º O sinal de Internet disponibilizado nos ônibus poderá ser acessado por meio de celular, *smartphone*, *tablet*, *notebook* e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão WiFi de conexão à internet;

§2º A empresa concessionária ou permissionária deverá informar a disponibilidade gratuita do sinal de internet WiFi, por meio de placas ou adesivos informativos afixados em local de fácil visualização.

**Art. 2º** As obrigações desta Lei deverão ser concedidas *pari passu* com a manutenção do preço das passagens cobradas anteriormente ao melhoramento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**Art. 3º** As disposições da presente Lei e as demais especificidades técnicas decorrentes da mesma deverão ser regulamentadas no prazo de 90 (noventa) dias, após os estudos e diálogos do Poder Executivo e das empresas concessionárias ou permissionárias do transporte público municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 08 de fevereiro de 2017.

Vereador

Adriano Camargo Antônio  
(Gordo Cardoso) - PSDB  
gordocardoso@hotmail.com





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente  
Senhoras Vereadoras  
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei tem por finalidade disponibilizar ar condicionado e acesso gratuito à internet, por meio do sistema WiFi, nos coletivos do transporte público municipal, operados pelas empresas concessionárias ou permissionárias.

Regulamentado pelo Poder Executivo, de acordo com as prioridades deste e as possibilidades das empresas, o presente projeto proporcionará um salto significativo na qualidade das viagens do transporte público, “direito fundamental do cidadão”, conforme o Art. 150 da Lei Orgânica Municipal. Ainda segundo a LOM,

Art. 151. É dever do poder público municipal fornecer transporte público com tarifa condizente, na medida de suas possibilidades, com o poder aquisitivo da população, bem como, nesses termos assegurar a qualidade do serviço.

Na especificidade do acesso à internet, urge ressaltar que a inclusão digital é uma das principais metas da administração moderna, constituindo política pública de amplo alcance e um direito meio, transversal, isto é, que permite o alcance de outros. A dinâmica da *web* permitirá que a população consiga ter acesso de maneira mais eficaz aos serviços públicos e oportunidades de emprego \_objetivos que por si só já justificariam tal iniciativa.

Inúmero são os exemplos jurisprudenciais que propugnam pela difusão da internet. Neste sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) reconhece a necessidade da relação do Poder Público com o cidadão por meio dos recursos tecnológicos.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Mas a internet livre e gratuita proporcionará, além do acesso à informação, melhor interação com os espaços de lazer, cultura e turismo da cidade. Por fim,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

não se pode deixar de dizer que todo este potencial da internet ainda dinamizará, de maneira direta ou indireta, a economia da região \_fator importante, em se considerando a crise econômica atual, responsável pelo fechamento de milhares de postos de trabalho na região Oeste da grande São Paulo.

A refrigeração condicionada, por sua vez, é outro elemento que proporcionará maior conforto aos usuários do transporte público. Conjuminadas, as duas medidas possuem potencial para aumentar a demanda e, com isso, manter o equilíbrio financeiro do serviço prestado pelas concessionárias. Some-se a isto o aumento das tarifas nos últimos períodos \_acumuladas acima da inflação, se vistas em perspectiva histórica, em toda a região metropolitana de SP \_ e ter-se-á a viabilidade financeira necessária para executar esta iniciativa, certamente benquista pela população.

Por estas e outras razões, abundam as iniciativas semelhantes pelo país. No Rio de Janeiro, 100% da frota municipal deverá estar refrigerada até o final de 2016. Na cidade de São Paulo, em abril deste ano, entrou em vigor lei que determina a existência de ar condicionado em 80% da frota de ônibus. Ainda na capital do estado, pelo menos 100 ônibus já circulam com wifi gratuito \_e a meta é elevar este número para 2500 veículos até o final de 2017. Em Barueri, ar condicionado e wifi nos ônibus não são novidades. No final do ano passado, sete novos veículos foram entregues à população com estas benfeitorias. Destarte, é patente que tais benfeitorias são exequíveis para além das grandes capitais.

Pelo exposto, salientamos ser de fundamental importância a implementação de ar condicionado e wifi na frota municipal de ônibus, assim contando com a compreensão dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 08 de fevereiro de 2017.

Vereador -

Adriano Camargo Antônio  
(Gordo Cardoso) - PSDB  
gordocardoso@hotmail.com